



Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 29 de MAIO 2026

Leandro Teodoro dos Santos
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
“Casa João Olinto de Queiroz”
Gabinete da Vereadora Maria do Socorro Souto Messias

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaços acessíveis e inclusivos para pessoas com deficiência (PcD) e mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no Município de Santo André/PB, e dá outras providências.

AUTORIA: Maria do Socorro Souto Messias

TEXTO DO PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica obrigatória a reserva de espaços acessíveis, seguros e adequadamente sinalizados para pessoas com deficiência (PcD) e pessoas com mobilidade reduzida, em todos os eventos realizados no Município de Santo André/PB, sejam eles:

- I – Públicos;
- II – Privados;
- III – Gratuitos ou pagos;
- IV – De natureza cultural, esportiva, religiosa, educacional ou recreativa.

Art. 2º

Os espaços reservados deverão:

- I – Possuir localização privilegiada, com boa visibilidade e acesso;
- II – Garantir circulação adequada para cadeiras de rodas e demais dispositivos de mobilidade;

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - Santo André/PB - 58675-000
Telefone: (83) 3308-1002

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Mareiel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

Conto em 22-04-26



Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 29 de MAIO 2026

Leandro Teodoro de Jesus
PRÉ-SIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"
Gabinete da Vereadora Maria do Socorro Souto Messias

III – Estar livres de barreiras arquitetônicas;

IV – Conter assentos adaptados, quando necessário;

V – Prever acesso facilitado a sanitários acessíveis;

VI – Garantir segurança e evacuação prioritária em caso de emergência

Art. 3º A quantidade mínima de espaços reservados deverá observar:

I – No mínimo 5% (cinco por cento) da capacidade total do evento;

II – Nunca inferior a 2 (dois) espaços acessíveis;

III – Possibilidade de ampliação conforme demanda.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza:

I – Física;

II – Mental;

III – intelectual;

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - Santo André/PB - 58675-000
Telefone: (83) 3308-1002

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Marciel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

certa em 22-04-26



Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 29 de MAIO 2026
Luiz Teles da Silva
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
“Casa João Olinto de Queiroz”
Gabinete da Vereadora Maria do Socorro Souto Messias

IV – Sensorial; Que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 5º Incluem-se como beneficiários desta Lei, de forma exemplificativa, pessoas com diversas condições físicas, sensoriais, intelectuais e psicossociais.

Art. 6º Também são abrangidas doenças raras, crônicas ou condições incapacitantes conforme legislação vigente.

Art. 7º São igualmente beneficiadas as pessoas com mobilidade reduzida temporária ou permanente, idosos com limitação funcional, gestantes de risco, pessoas em pós-operatório e obesidade grave.

Art. 8º Os organizadores de eventos deverão:

I – Garantir sinalização visível e acessível;

II – Disponibilizar equipe de apoio capacitada;

III – Assegurar prioridade no acesso;

IV – Respeitar o direito ao acompanhante, quando necessário.

Art. 9º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 29 de MAIO 2026

Tembe Teilo de Que

PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"
Gabinete da Vereadora Maria do Socorro Souto Messias

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir dignidade, inclusão e acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no Município de Santo André/PB.

Santo André, PB. 22 de abril de 2026.

maria do socorro s. messias
Maria do Socorro Souto Messias

Vereadora

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - Santo André/PB - 58675-000
Telefone: (83) 3308-1002

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

[Signature]
Marcel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

cento em 22-04-26